

REGISTRADO SOB N. 1.335/93
AS FLS. 01 Fe 31
LIVRO N. 23
EM. 10 / 09 / 94
Ma Angela
FUNCIONARIO

**LEI Nº 1.335/93
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.**

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de julho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS , ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM repassado decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto de parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios ,
30 de dezembro de 1993.**

**JOSÉ HELENTINO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO**

ma Angela
**MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 30 de dezembro de 1993.

Gilmar Cavalcante Lima
GILMAR CAVALCANTE LIMA
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS